



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0010083-32.2022.5.03.0152

Relator: EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/01/2025

Valor da causa: R\$ 235.041,73

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: MARCELO FEDRIGO NEVES

ADVOGADO: PLINIO HENRIQUE ARANTES MACHADO

RECORRIDO: LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ - ME

RECORRIDO: VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO: POLIANA ALVES

ADVOGADO: BIANCA FERNANDES TEODORO FREITAS

ADVOGADO: ARTHUR DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE

ADVOGADO: TAISSARA NAVARRO FELICIO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010083-32.2022.5.03.0152

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **MARCELO FEDRIGO NEVES**

ADVOGADO : Dr. PLINIO HENRIQUE ARANTES MACHADO

RECORRIDO : **LEANDRO RODRIGUES DA CRUZ - ME**

RECORRIDO : **VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.**

ADVOGADO : Dr. ARTHUR DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADA : Dra. CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE

ADVOGADA : Dra. TAISSARA NAVARRO FELICIO

ADVOGADA : Dra. POLIANA ALVES

ADVOGADA : Dra. BIANCA FERNANDES TEODORO FREITAS

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMEV/me

DECISÃO

I - DA AFETAÇÃO

Trata-se de incidente de recursos de revista repetitivos suscitado pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a fim de dirimir a questão jurídica fixada no Tema nº 91 da tabela de temas afetados do TST, a partir da controvérsia estabelecida no processo afetado RR-0010083-32.2022.5.03.0152.

Em sessão realizada em 24/03/2025, a proposta de afetação foi acolhida pelo Tribunal Pleno desta Corte, em conformidade com o procedimento previsto nos arts. 896-C da CLT e 280 e seguintes do Regimento Interno do TST e na Instrução Normativa nº 38/2015 do TST.

II - DA DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO JURÍDICA

Em observância ao disposto nos arts. 284, I, do RITST e 5º, I, da IN 38/2015 do TST, nos termos da proposta de afetação, identifico a seguinte questão jurídica a ser submetida à apreciação:

“Ressalvada a hipótese de prescrição intercorrente (CLT, art. 11-A, §2º), é possível o reconhecimento de ofício da prescrição trabalhista?”

III - DA DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS

Considerando o princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República) e que eventual divergência jurisprudencial acerca da questão jurídica a ser apreciada no tema nº 91 da tabela de IRR não implica risco imediato, grave ou de difícil saneamento, constata-se a desnecessidade de suspensão dos processos de recurso de revista e de embargos.

Assim, **não há suspensão a ser declarada para fins dos artigos 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST.**

IV - DA DESNECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE REALIZAÇÃO DE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tratando-se de questão de jaez exclusivamente de direito e em atenção ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), dispensa-se a solicitação de representativos da controvérsia aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a realização de audiência pública e a intervenção de *amicus curiae* de que tratam, respectivamente, os artigos 284, III, e 289 do RITST.

De outro lado, com base no artigo 284, III, do RITST, solicito aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias não úteis, prestem informações sobre a controvérsia, consoante art. 67 do CPC, segundo o qual “*aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores*”.

V – DA MANIFESTAÇÃO ESCRITA DAS PESSOAS, ÓRGÃOS OU ENTIDADES INTERESSADOS NA CONTROVÉRSIA

Nos termos dos artigos 896-C, § 8º, da CLT e 284, incisos IV, do RITST, concede-se prazo regimental de 15 (quinze) dias não úteis, contados da publicação desta decisão, para eventual manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, os quais não serão admitidos como *amicus curiae* e tampouco como assistente simples.

VI – DAS INTIMAÇÕES E OFÍCIOS

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, para os fins da diligência prevista nos artigos 896-C, § 9º, da CLT e art. 284, VI, do RITST.

Oficie-se aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho acerca do teor desta decisão para os fins da diligência prevista no art. 284, V, do RITST.

Após, retornem-me os autos conclusos.

À SETPOESDC, para providências.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2025.

EVANDRO VALADÃO

Ministro Relator

